



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
Estado do Rio de Janeiro

**NOTA TÉCNICA EXPLICATIVA REFERENTE AO ANEXO 7 DO  
EDITAL 040/2023**

De modo a trazer clareza ao trâmite licitatório, foram realizadas correções referentes a erros materiais no Anexo 7. Vale pontuar que as referidas correções aqui mencionadas não afetam a formulação da proposta comercial visto que os mesmos já constam de forma explícita no próprio anexo e em outros anexos do Edital.

**No item 14 “Esclarecimentos”.**

No primeiro parágrafo no seguinte trecho “Ao observarmos os demonstrativos anteriores afirmamos e constatamos que a cobrança da TARIFA, mesmo levando em consideração o valor de C\$ 2,61m3...”

**Correção:** “Ao observarmos os demonstrativos anteriores afirmamos e constatamos que a cobrança da TARIFA, mesmo levando em consideração o valor de **R\$ 2,967m3...**”.

**No item 22 “PLANILHA – FLUXO FINANCEIRO (Acesso link abaixo)”**

O referido link apresentou problemas técnicos e por esse motivo o mesmo pode não abrir. Contudo o link em questão se refere ao **Anexo 11** que se encontra publicado junto aos demais arquivos, não trazendo prejuízo a formulação das propostas e entendimento dos licitantes.

**No item 23 “DA OUTORGA”**

No primeiro parágrafo no seguinte trecho “Tarifa inicial para o fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário ser praticada o valor médio de R\$ 2,62 M3...”

**Correção:** Tarifa inicial para o fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário ser praticada o valor médio de **R\$ 2,967 M3...**”

**Considerações Finais**

Insta pontuar que todas as correções realizadas já constavam no referido anexo e podem ser observados nos itens 4 e 12 do Anexo 7 e ainda é possível observar no estudo apresentado no Anexo 11 do Edital 040/2023.



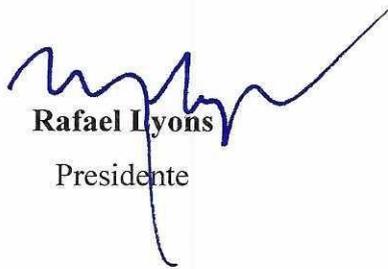
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro

Mediante as correções aqui apresentadas neste documento, as mesmas devem ser publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua para dar publicidade e clareza ao processo licitatório, não maculando, dessa forma, a compreensão dos licitantes.

As correções aqui apresentadas estão amparadas pela Lei Federal nº 8.666, ART 21, Parágrafo 4º.

Sem mais para o momento, aproveitamos para prestar nossas mais elevadas estimas.

*Santo Antônio de Pádua, 13 de novembro de 2023*



**Rafael Lyons**  
Presidente



**Guilherme Fernandes de Souza**  
Vice-presidente